CONTRATO Nº 011/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **R. FRANCKLIN REGO LIMA EIRELI-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **Oldênia Fonseca Guerra,** portadora do RG n° 961.355 SSP-PI e CPF n° 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, n° 749, centro, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **R. FRANCKLIN REGO LIMA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.179.006/0001-24, com sede na Rua das Tulipas, nº 345, CEP 64.049-140, Jóquei, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Rômulo Francklin do Rego Lima**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 661.593.263-68 e RG nº 2.238.975 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Quarenta, nº 600, apt 302, Uruguai, CEP: 64.073-175, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de material de limpeza e descartáveis, destinados à demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2022**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 189/2021, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 105.300,00 (cento e cinco mil, trezentos reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

LOTE I: MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	**ÁGUA SANITÁRIA**, multiuso, composição hidróxido de sódio e agua, principiam ativo hipoclorito de sódio, 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo ministério da saúde.	UND	200		
2.	**ÁLCOOL GEL**, álcool etílico em gel 65º a ação bactericida, registro no ministério da saúde, registro no ministério da Saúde, frasco de 500g.	UND	200		

3.	**ÁLCOOL LIQUIDO 70º**, álcool etílico hidratado, liquido, registro no ministério da saúde, embalagem de 1 litro.	UND	250		
4.	**DESINFETANTE** concentrado eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem de superfícies, banheiros e utensílios, teor de ativos: 25% diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, embalagem de 1 litro, registro no ministério da saúde, data de fabricação e prazo de validade mínima de 5 meses.	UND.	200		
5.	**DETERGENTE** líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500ml com tampa dosadora. Devem constar no rotulo o nº do registro na **ANVISA/MS**, CRQ do químico responsável, validade mínima de 02 anos- caixa c/ 24 unidades.	UND.	200		
6.	**SABÃO EM PÓ**, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, agua, alvejante, com registro na **ANVISA**, embalagem: caixa de papelão com 500 gramas.	UND.	150		
7.	**SABÃO EM BARRA**, glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr.	PCT	100		
8.	**LIMPADOR MULTIUSO**, para limpeza em geral, de primeira qualidade, frasco de 500 ml, registro na **ANVISA/MS**.	UND.	50		
9.	**LUSTRA MOVEIS** em frasco com 200 ml, registro na ANVISA/MS, validade mínima de 18 meses.	UND.	5		
10.	**CERA INCOLOR** liquida auto brilhante, indicado para: superfícies sintecadas, granilite, Paviflex, pisos vinilicos, ardósia, plurigoma, mármores e similares; composição: carnaúba, solvente, tesoativo não iônicos, alcanalizante, coadjuvante, 1,2, benzoisothiazolinona 3, emulsãode ceras naturais e sintéticas, dispersão acrílica metalizada, niveladores, plastificantes, fragrância, preservante e água. Fragrância de floral; densidade (25ºC) 0,99 a 1,01 g/ml;ph (25ºC) 8,4 a 9,4; rendimento 60 a 80 m/l; registro na **ANVISA/MS**, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega embalagem c/ 1 litro.	UND.	20		
11.	**ODORIZADOR**, em aerossol, frasco de 360ml, composição: emulsificante, anti-oxidante, fragrância, veículo e propelente, registro na **ANVISA/MS**, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UND.	30		
12.	**ESPONJA MULTIUSO** para lavagem, dupla face, nas cores verde e amarela, mad. Aprox. 100x70x18mm, sendo uma face macia e outra abrasiva, com registro na **ANVISA/MS**, validade mínima de 18 meses.	UND.	50		
13.	**ESPONJA LÁ DE AÇO**, carbono, embalagem com 8 unidades, peso liquido 60g.	UND.	50		

14.	**FLANELA** em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 89x 59 cm.	UND	500		
15.	**SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU**, 100% algodão, comprimento 53x85cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão.	UND	500		
16.	**PEDRA SANITÁRIA**, pastilha com 25g com ganho plástico. Composição: Dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio, Bicarbonato de Sódio, Coadjuvante, Fragrância e Corante.	UND	200		
17.	**PAPEL HIGIÊNICO**, folha simples, branco, pacote c/4 rolos de 30mx10cm.	PCT	200		
18.	**LUVA PARA LIMPEZA MEDIA** luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do **INMETRO**, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas.	UND	600		
19.	**LUVA PARA LIMPEZA GRANDE** luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do **INMETRO**, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas.	UND	100		
20.	**RODO PARA PUXAR ÁGUA**, base de plástico com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas á base do rodo, cabo reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado á base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento.	UND	100		
21.	**VASSOURA SANITÁRIA** de cerdas lisas com cabo e cepa de plástico, resistente e higiênico, com suporte.	UND	100		
22.	**VASSOURA** de naylon, cerdas macias, cabo reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado á base. Tamanho: Vassoura – 30x16,5x4,4cm Cabo – 120cm	UND	400		
23.	**MULTI INSETICIDA, 300ML**, formula inseticida a base de água.	UND	50		
24.	**PÁ P/ LIXO CABO LONGO**, extremidade de borracha, cabo de plástico com exclusiva pega anatômica.	UND	150		
25.	**SODA CAUSTICA**, 96%, cristalizada em escamas, pote 1kg	UND.	5		
26.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS/20KG**, pretos, com 5 unidades, medindo 75 x 105cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes.	PCT	1000		
27.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 50 LITROS**, preto, com 10 unidades, medindo 63x80cm(LxA), acondicionados em pacotes	PCT	1000		
28.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 30 LITROS**, preto, com 10 unidades, medindo 59x62cm(LxA), acondicionados em pacotes	PCT	1000		
29.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 15 LITROS/3KG**, preto, com 20 unidades, Tamanho: 39cm, acondicionados em pacotes	PCT	5500		

LOTE II: DESCARTÁVEIS

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)
1.	**COPO PLÁSTICO PARA CAFÉ**, 50ml, material poliestireno, atóxico, pacotes c; 100 unidades. Os copos devem estar isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, com as normas da ABNT.	PCT	30		
2.	**COPO PLÁSTICO PARA ÁGUA**, 180ml, material poliestireno, atóxico, pacotes c/ 100 unidades. Os copos devem estar isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, com as normas da ABNT.	PCT	100		
3.	**COLHERINHA DESCARTÁVEL**, em poliestireno, e pigmentos de alta pureza, pct. c/ 50 und.	PCT	20		
4.	**GARFO DESCARTÀVEL**, em poliestireno e pigmentos de alta pureza, pac. Com 50 und.	PCT	20		
5.	**PRATO DESCARTÁVEL**, plástico resistente, linha branca, 15cm de diâmetro, fundo.	PCT	300		
6.	**PRATO DESCARTÁVEL**, plástico resistente, linha branca, 17,8cm de diâmetro, raso.	PCT	300		
7.	**PRATO DESCARTÁVEL**, plástico resistente, linha branca, 21cm de diâmetro, raso.	PCT	300		
8.	**PAPEL ALUMÍNIO**, rolo com 45cm de largura e 4m de comprimento.	UND	100		
9.	**FILME EM PVC TRANSPARENTE**, para embalar, proteger e conservar alimentos, frutas e verduras, atóxico, rolo com 30mX28cm.	UND	100		
10.	**PAPEL TOALHA EM FOLHA**, folha dupla picotada, pacote	PCT	20		
11.	**GUARDANAPOS DE PAPEL**, folha simples, branco, pacote com 50 fls, tamanho: 23,5X22cm.	PCT	20		
12.	**FÓSFORO PALITO LONGO**, caixa de cartão impermeabilizado com lixa tradicional, conteúdo: 200 palitos/caixa.	CX	150		
13.	**COADOR DE CAFÈ**, em malha de algodão puro, cabo plástico, tamanho G.	UND	100		

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTE DE RECURSO: QSE (UNIDADE GESTORA – 020301-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO). NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0032.2242.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE. RECURSOS PRÓPRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2202.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. FUNDEB (UNIDADE GESTORA – 020301-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO). NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2203.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% FUNDEB.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 03 de janeiro de 2022.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA:66159326368
Assinado de forma digital por ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA:66159326368
Dados: 2022.01.05 15:16:08 -03'00'

Rômulo Francklin do Rego Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____